



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

01- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR.

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs. 01 a 03)

Nome de Fantasia: Cartório Pedro Aguiar

CNPJ: 01.889.122/0001-43

Endereço: Rua Joaquim Clementino Silva, s/nº, Centro - CEP : 62.740-000

Cidade: Itapiuna

Fone: (88) 3431-1206 / 9902-4173

Ato de Criação: Não disponibilizou

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Distribuição, Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Naturais, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e vem praticando todas as atribuições notariais.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 04 a 10)

TITULAR: PEDRO DE AGUIAR GOMES

Ato de Outorga: em 09/03/1995 do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Des. José Ari Cisne

Publicado no Diário da Justiça: DJ nº 16.450

Termo de Compromisso: em 11/04/1995 perante o Dr. João Viena de Araújo

Grau de Instrução: Ensino Superior Completo – Direito, Letras e Administração

SUBSTITUTO: DANILLE QUEIROZ AGUIAR

Portaria de designação: Portaria nº 03/2012 do MM Juiz Erick Omar Soares Araújo.

Publicação no Diário da Justiça: em 22/08/2012 DJ Nº 546

Termo de Compromisso: em 23/05/2012 perante Juiz Erick Omar Soares Araújo.

JUÍZA DE PAZ - TUTULAR: ANTÔNIA AMAILA AMORIM

JUÍZA DE PAZ- SUPLENTE: MARIA EULENA FREITAS RODRIGUES

Provimento: nº 06/1998

Publicado no Diário da Justiça: em 26/10/1998

Termo de Compromisso: perante o Dr. Cláudio Ibiapina

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo titular e pela substituta.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO DOS CADASTROS DA SERVENTIA E QUADRO FUNCIONAL

1- **Do CNPJ.** Verificou-se que a divergência entre o endereço atual do cartório e o endereço constante no cadastro da Receita Federal do Brasil. O endereço atual é Rua Joaquim Clementino Silva, S/NºCentro e o constante na Receita Federal do Brasil é Rua Cel. João Viana, nº 13.

DETERMINAÇÃO 01: Providenciar atualização dos dados cadastrais junto a Receita Federal do Brasil, posto que o endereço constante naquele cadastro não corresponde com o endereço atual enviando cópia da documentação para a Auditoria da CGJ pelo email cgj.auditoria@tjce.jus.br;

2- **Dos atos que regularizam a designação da Substituta:** Foi constatado que estão presentes todos os atos que formalizam a designação da Sra. Danielle Queiroz Aguiar como substituta para responder pela Serventia nas ausências e impedimentos do Oficial titular.

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DOS JUÍZES DE PAZ

3- **Da Justiça de Paz:** Constatou-se atendidas as formalidades dos atos que designaram as Sras. Antônia Amaila Amorim e Maria Eulena Freitas Rodrigues para investidura no cargo de Juízas de paz.

VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

4- **Localização do Cartório:** O Cartório está bem localizado no centro da Cidade de Itapiuna, em local de fácil acesso ao público, com placa de identificação.

5- **Horário de Atendimento:** O atendimento do Cartório ao público é de 07:00h às 17:00h , com intervalo de 12:00h às 14:00h, todavia, não consta afixado horário de atendimento em local visível da serventia. **Foi recomendado** fixar em local visível ao público, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 3º do Provimento nº 06/2010;

6- **Dos equipamentos, ferramentas e mobiliário:** O prédio é próprio, tem 04 (quatro) ambientes, com ventilação artificial por ventilador, dispõe de 01 (um) birô, 02 (duas) mesas, 11 (onze) cadeiras e 02 (dois) armários abertos. É informatizado, possui 02 (dois) computadores, 02 (duas) impressoras, 02 (dois) *scanners*, tem rede de acesso à internet para transmissão dos atos praticados ao FERMOJU, entretanto não dispõe do certificado digital. **Foi recomendado**, providenciar certificação digital dos responsáveis junto aos órgãos competentes a fim de exercer de forma plena as atribuições notariais.

7- **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** O Cartório é forrado, possui grades de ferro nas portas e janelas, no entanto não dispõe de cofre de segurança, vigilância noturna,





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

extintor de incêndio, nem seguro para cobrir eventuais incidentes. Constatou-se que, a serventia dispõe de estrutura e instalações básicas para a proteção do acervo. **Foi recomendado** ao titular fazer aquisição de extintor contra incêndio a fim de adotar medida preventiva e proporcionar maior segurança ao acervo que se encontra sob sua responsabilidade, nos termos dos arts.4º e 30, II, da Lei Federal nº 8.935/94.

8- Da higiene e da organização dos papéis. A higiene do ambiente e a organização dos papéis e documentos da serventia estavam adequadas para o funcionamento.

9- Da capacitação técnica da equipe de colaboradores. Verificou-se que a funcionária se encontra tecnicamente treinada para prestar um bom serviço e um bom atendimento.

10- Do atendimento e serviço: Constatou-se que a quantidade de funcionários é suficiente para prestação do serviço delegado e que as condições de atendimento são adequadas com atenção prioritária ao idoso.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 11 a 19)

11- Da regularidade da contribuição previdenciária oficial do Titular: Constatou-se irregularidade no tocante a contribuição com a previdência social obrigatória do Oficial.

DETERMINAÇÃO 02: O Titular deverá proceder com o recolhimento para Previdência Social oficial em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94;

12- Da situação trabalhista/previdenciária da Substituta: A Substituta está sem vínculo formal com o Cartório nos termos da legislação trabalhista. Registre-se que o Oficial foi cientificado, por ocasião das recomendações preliminares, dessa irregularidade.

DETERMINAÇÃO 03: Regularizar a situação funcional da Substituta Danielle Queiroz Aguiar, nos termos da legislação trabalhista vigente c/c art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, art. 31 do CNRR e art. 487 da Lei 12.342/94;

13- Das Certidões Negativas de Débitos: Foram disponibilizadas as CNDs da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de Débitos Estaduais, bem como de Débitos Municipais.

14- Do Carnê-Leão: O Titular presta informações ao Imposto de Renda no início do ano quando faz a apresentação da declaração de ajuste anual. **Foi recomendado** recolher, mensalmente, o Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão, conforme RIR, Decreto 3000/1999 art. 106, por não serem os oficiais delegatários remunerados exclusivamente pelos cofres públicos;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

15- **Do ISS:** Não foi apresentado comprovante do recolhimento do ISS junto à Prefeitura de Itapiuna no momento da inspeção. Todavia o cartório apresentou Certidão Negativa de débitos municipais expedida pela Fazenda Pública daquele Município.

16- **Do Sistema Justiça Aberta.** Constatou-se que o cartório encontra-se inadimplente com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta referente ao primeiro semestre do corrente ano.

DETERMINAÇÃO 04: Disponibilizar os dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

17- **Do PEX:** Constatou-se que a titular não está acessando o ambiente do Portal Extrajudicial - PEX, no qual deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas.

DETERMINAÇÃO 05: Confirmar o cadastro e utilizar o sistema PEX nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ, caso a serventia não tenha respondido ao último censo dos cartórios, deve, por meio do e-mail "selodigital@tjce.jus.br" ou através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX;

18- **Do Malote Digital:** Constatou-se que serventia não confirmou o seu cadastrado no sistema Hermes – Malote Digital, pelo qual deve comunicar-se com as demais serventias extrajudiciais de notas e de registros e entre os órgãos do Poder Judiciário.

DETERMINAÇÃO 06: Confirmar o cadastro e utilizar o Malote Digital nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ e Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça, caso a serventia não tenha respondido ao último censo dos cartórios, deve, por meio do e-mail "selodigital@tjce.jus.br", solicitar a liberação para responder fora do prazo o censo dos cartórios para posterior liberação de acesso ao sistema Hermes – Malote Digital.

19- **Da manutenção do arquivo de segurança.** Constatou-se que a titular ainda não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 07: Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça;

20- **Do Livro Caixa e do Livro de Registro de Diário Auxiliar das Receitas e Despesas:** A Serventia ainda não dispõe do Livro Diário Auxiliar conforme determinação do Provimento nº 34/2013 do CNJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 08: Abrir e escriturar o LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DAS RECEITAS E DAS DESPESAS (Provimento nº 34, de 9/07/2013, do CNJ);

21- **Do recibo:** Foi constatado, e confirmado, pelo Oficial que os recibos somente são fornecidos para aqueles usuários que solicitam. **Foi recomendado** fornecer recibos aos usuários, independente de solicitação, dos serviços notariais prestados, discriminado dos emolumentos percebidos, conforme art. 6º da Lei Federal 10.169/2010 e art. 10, VIII do Provimento nº 06/2010.

22- **Das comunicações de casamento e óbito:** Não estão sendo feitas as comunicações ao Cartório do registro primitivo dos registros ou averbações levados a efeito na Serventia em questão.

DETERMINAÇÃO 09: Comunicar ao Cartório de registro primitivo todos os registros ou averbações levados a efeito na Serventia em questão, inclusive manter arquivados os comprovantes das comunicações feitas, podendo para tanto utilizar o sistema Hermes Malote Digital, conforme o art. 106 e 107 da Lei Federal 6.015/73;

23- **Da divulgação das informações nas dependências da serventia** sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimentos e de óbitos. **Foi recomendado** fixar em local visível ao público, as informações referentes à gratuidade dos serviços de lavratura de nascimentos e de óbitos, assim como de suas respectivas primeiras certidões, conforme o art. 30, § 3º-C, da Lei Federal nº 6.015/73 – LRP.

24- **Da DOI.** O titular não está enviando regularmente a Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI à Receita Federal do Brasil.

DETERMINAÇÃO 10: Entregar as Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/ RFB nº 1.112/2010;

25- **Das informações prestadas ao CENSEC:** Constatou-se que o Titular não vem prestando as informações relativas aos atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no portal da **CENSEC** (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados).

DETERMINAÇÃO 11: Atender a determinação contida no Provimento nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da CENSEC.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

26- Dos Livros Obrigatórios: Foi constatado que a serventia não possui o livro de Registro de Pessoa Jurídica

DETERMINAÇÃO 12: Providenciar a abertura e escrituração do livro de Registro de Pessoa Jurídica;

27- Das ocorrências nos Livros Inspeccionados: Constataram-se algumas inconformidades nos atos de escrituração, conforme se seguem:

- Constatou-se falta do destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU e dos selos incidentes nos atos praticados no livro de nº 07 de Procuções e no livro de nº 02 de Escrituras, desatendendo ao art. 30, VII do Prov. 06/2010-CGJ;
- Constatou-se falta do destaque do número da **matrícula fornecida pelo gerador do CNJ** nos assentos de nascimento, casamento e óbito, em desacordo com os Provimentos Nº 02 e 03 de 2009 do CNJ
- Constatou-se uso de espiral na encadernação de todos os livros, devendo o cartorário formar os livros com capa dura e encadernação tipográfica com trezentas (300) folhas;

DETERMINAÇÃO 13: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspeccionados e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapiuna para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Provimento 06/2010-CGJ;

28- Do estado de conservação e condições de guarda dos livros: Os livros inspeccionados estão em bom estado de conservação e guardados adequadamente. Em relação aos livros antigos, alguns comprometem o manuseio e as consultas para fins de emissão de segundas vias de documentos.

DETERMINAÇÃO 14: Providenciar restauração dos livros antigos que se encontram em estado precário para manuseio, fazer limpeza periódica e revestir em invólucro de plástico a fim de favorecer a conservação do acervo da Serventia;

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (docs. 20 e 21)

29- Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU. Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial), não constam débitos em aberto a serem recolhidos.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

30- **Aplicação correta dos selos:** A ordem sequencial de utilização dos selos de acordo com a remessa recebida não vem sendo observada.

DETERMINAÇÃO 15: Proceder com anotações diárias dos quantitativos de selos usados referente aos atos praticados e posteriormente lançar o total do período a fim de manter organização quanto aos selos utilizados.

31- **Conferência do estoque físico dos selos:** Foi constatada divergência entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção. No entanto, o cartório efetivou os lançamentos divergentes alinhando o estoque de selos do cartório com o saldo do sistema Sisguia Extrajudicial conforme se comprova através de planilha de resumo de selos anexa a este relatório.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.22 e 23)

32- **Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU.** Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*, a Serventia vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.

33- **Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados.** Confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspecionados, no período auditado de 01/01/2013 a 30/06/2013, tendo sido registrado uma diferença de atos ainda não informados que originou Guia de Débito em Correição no valor de R\$ 72,24 (setenta e dois reais e vinte e quatro centavos) no momento da inspeção, anexa a este relatório às fls. 24.

Código do Ato	Quantidade	LIVRO DE LAVRATURA	No Período
3001 a 3006	6	Apontamento de Prof. de Titulos	01/01 a 30/06/13
TOTAL DE ATOS OMISSOS	6		

34- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

**02- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO IMÓVEIS,
COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR.**

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs. 01 a 03)

Nome de Fantasia: Cartório Flávio Menezes

CNPJ: 07.336.630/0001-54

Endereço: Rua Antônio Nicodemos Amorim, s/nº, Centro – CEP. 62.740-000

Fone: (88) 9915-6154

Ato de Criação: Não disponibilizou

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos e está praticando todas as atribuições

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 04 a 08)

TITULAR: FRANCISCO FLÁVIO DE MENEZES

Atos de Outorga: em 16/09/1983 por ato do Governador do Estado do Ceará;

Publicado no Diário Oficial: Não Consta

Termo de Compromisso: em 19/10/1983, Termo nº46/83 fls.26/27 Livro nº01 do Cartório do Segundo Ofício de Baturité;

Endereço: Fazenda Barra Nova – Zona Rural de Itapiuna

Grau de Instrução: Ensino Médio

SUBSTITUTA: ANTÔNIA MICHELY RODRIGUES MARTINS

Portaria de designação: nº 03/2013

Publicação no Diário da Justiça: em 09/05/2013 DJE Ed. 716

Termo de Compromisso: Não Consta

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo Oficial titular e pela Substituta.

VERIFICAÇÃO DOS CADASTROS DA SERVENTIA E QUADRO FUNCIONAL

1- **Da Substituta.** Verificou-se que não há Portaria designando a Sra. Antônia Michely Rodrigues Martins como Escrevente substituta e que a mesma não firmou Termo de Compromisso.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

DETERMINAÇÃO 01: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapiuna a expedição do Termo de Compromisso da Sra. Antônia Michely Rodrigues Martins, e enviar à Auditoria da CGJ-CE para registro no PEX pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br ou Malote Digital;

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

2- Localização do Cartório: O Cartório localiza-se no centro da Cidade de Itapiuna em local de fácil acesso ao público, com identificação por placa pelo nome de fantasia do Cartório.

3- Horário de Atendimento: O horário do Cartório de atendimento ao público é de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h, no entanto não constava afixado. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, que o cartório fixasse o horário de atendimento da Serventia em local visível ao público, conforme prevê o art. 4º, § 3º do Provimento nº 06/2010-CGJ.

4- Da fixação do quadro funcional. Não se verifica afixado com os nomes e funções do Titular, dos substitutos e dos auxiliares da Serventia. **Foi recomendado**, fixar em flanelógrafo o nome do Titular e da Substituta da Serventia conforme art. 33 do Provimento nº 06/2010.

5- Dos equipamentos, ferramentas e mobiliário: O prédio é próprio, tem dois ambientes, dispõe de sala reservada ao titular, espaço e instalações adequadas para o bom funcionamento da serventia, ventilação artificial, dispõe de 4 (quatro) birôs, 07 (sete) cadeiras, 06 (seis) armários fechados e 05 (cinco) armários abertos. É informatizado, possui 03 (três) computadores, sistema de backup, 03 (três) impressoras, 02 (dois) *scanner*, tem rede de acesso à internet para transmissão dos atos praticados ao FERMOJU, entretanto ainda não dispõe de certificado digital. **Foi recomendado** a realizar o cadastro do certificado digital junto à Receita Federal.

7- Das Condições de segurança do prédio e do acervo: O cartório é forrado, com grades de ferros nas portas e janelas e vigilância noturna, contudo, não possui extintores contra incêndio e cofre de segurança. **Foi recomendado** ao titular fazer aquisição de extintor contra incêndio a fim de adotar medida preventiva e proporcionar maior segurança ao acervo que se encontra sob sua responsabilidade, nos termos dos arts. 4º e 30, II, da Lei Federal nº 8.935/94.

8- Da higiene e da organização dos papéis. A higiene do ambiente e a organização dos papéis e documentos da serventia estavam adequadas para o funcionamento.

9- Da capacitação técnica da equipe de colaboradores. Verificou-se que a funcionária se encontra tecnicamente treinada para prestar um bom serviço e um bom atendimento.

10- Do atendimento e serviço. Constatou-se que a quantidade de funcionários é suficiente para prestação do serviço delegado e que as condições de atendimento são adequadas com atenção prioritária ao idoso.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 09 a 11)

11- **Da regularidade da contribuição previdenciária oficial do Titular:** Constatou-se irregularidade no tocante a contribuição com a previdência social obrigatória do Oficial.

DETERMINAÇÃO 02: O Oficial deverá proceder com o recolhimento para Previdência Social oficial em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94;

12- **Da situação trabalhista/previdenciária da Substituta:** A Substituta está sem vínculo formal com o Cartório nos termos da legislação trabalhista. Registre-se que o Oficial foi cientificado, por ocasião das recomendações preliminares, dessa irregularidade.

15- **Do Carnê-Leão:** O Titular da Serventia presta informações à Receita Federal através da declaração Imposto de Renda de ajuste anual. **Foi recomendado** recolher, mensalmente, o Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão, conforme RIR, Decreto 3000/1999 art. 106, por não serem os oficiais delegatários remunerados exclusivamente pelos cofres públicos;

16- **Da Verificação quanto ao recolhimento mensal do Imposto sobre Serviço – ISS.** Não foi apresentado comprovante do recolhimento do ISS junto à Prefeitura de Itapiuna no momento da inspeção. O Oficial informou que ainda não houve exação do referido imposto pelo Executivo Municipal.

17- **Do Sistema Justiça Aberta:** A serventia vem prestando as informações em conformidade com o que determina o Provimento 24/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

18- **Das Certidões Negativas de Débitos:** Foi disponibilizada a CNDs da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

18- **Do PEX:** Constatou-se que a titular não está acessando o ambiente do Portal Extrajudicial - PEX, no qual deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas.

DETERMINAÇÃO 03: Confirmar o cadastro e utilizar o sistema PEX nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ, caso a serventia não tenha respondido ao último censo dos cartórios, deve, por meio do e-mail "selodigital@tjce.jus.br" ou através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX;

19- **Do Malote Digital:** Constatou-se que serventia não confirmou o seu cadastrado no sistema Hermes – Malote Digital, pelo qual deve comunicar-se com as demais serventias extrajudiciais de notas e de registros e entre os órgãos do Poder Judiciário.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 04: Confirmar o cadastro e utilizar o Malote Digital nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ e Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça, caso a serventia não tenha respondido ao último censo dos cartórios, deve, por meio do e-mail "selodigital@tjce.jus.br", solicitar a liberação para responder fora do prazo o censo dos cartórios para posterior liberação de acesso ao sistema Hermes – Malote Digital.

20- Da formação e manutenção do arquivo de segurança. Não foi efetivado o atendimento quanto à formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

DETERMINAÇÃO 05: Proceder com a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

21- Do Livro de Registro de Diário Auxiliar das Receitas e Despesas: A Serventia não dispõe do mencionado livro conforme determinação do Provimento nº 34/2013 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 06: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

22- Do Recibo. O cartorário informou que fornece recibo somente se solicitado, discriminando os valores cobrados pelos serviços, conforme o art. 6º da Lei Federal nº 10.169/2010 e o art. 10, VIII, do CNNR. **Foi recomendando** ao Titular, por ocasião da inspeção, fornecer recibos discriminando os emolumentos cobrados de todos os atos praticados, ainda que não solicitado pelo interessado, de acordo com o art. 30, IX da Lei nº 8.935/94 e o art. 10, VIII, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

23- Da DOI: O titular não está enviando regularmente a Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI à Receita Federal do Brasil.

DETERMINAÇÃO 07: Entregar as Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/ RFB nº 1.112/2010, comprovando à Auditoria da CGJ-CE.

24- Da baixa dos protestos: O Oficial não vem fazendo a devida comunicação para fins de baixa na distribuição de protestos ao ofício distribuidor com o respectivo repasse dos emolumentos e recolhimento dos valores do FERMOJU.

DETERMINAÇÃO 08: O titular deverá comunicar para fins de baixa na distribuição de protestos, bem como repassar os emolumentos ao Oficial distribuidor de protestos, verificando o recolhimento das custas do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e regulamentação do Provimento nº 01/2011-CGJ.

25- Da CENSEC: Constatou-se que o Titular não vem prestando as informações relativas aos atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no portal da **CENSEC** (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados).

DETERMINAÇÃO 09: Atender as determinações contidas no Provimento nº 18/2012, alterado pelo Provimento nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da CENSEC.

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

26- Dos Livros Obrigatórios: A Serventia dispõe de todos os livros obrigatórios.

27- Das ocorrências nos livros inspecionados. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 21 e 22 de Procurações; nº 01 Testamentos; nº 7 a 9 de Escrituras; 1-A de Registro de Pessoas Jurídicas; nº 01 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; nº B-3, B-4 e C-3 de Registro de Títulos e Documentos; nº 01 de Apontamento de Protesto de Títulos; nº 03 de Instrumentos de Protesto de Títulos; nº 1-B de Protocolo de Imóveis.

- Constataram-se nos Livros de Procurações e nos Livros de Escrituras o **verso das folhas de registros deixadas em branco**, sem inutilização, que poderá ser mediante uso de carimbo contendo o termo “EM BRANCO” em conformidade do art. 25, III do Provimento 06/2010-CGJ;
- Constataram-se nos Livros de Procurações que **não há destaque dos valores dos Emolumentos, FERMOJU/ Selos**, estando em desconformidade com o art. 30, VII, do Provimento 06/2010 – CGJ;

DETERMINAÇÃO 10: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapiuna para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Provimento 06/2010-CGJ.

28- Estado de conservação e condições de guarda dos livros: Os livros estão em bom estado de conservação e guardados adequadamente e os mais antigos não comprometem futuras consultas, averbações e emissão de certidão de segunda via de documentos.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (doc. 12)

29- **Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU.** Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial), não constam débitos em aberto.

30- **Aplicação correta dos selos, conforme os números e séries, de acordo com a remessa recebida.** A ordem sequencial de utilização dos selos vem sendo observada.

31- **Conferência do estoque físico dos selos:** Não foram constatadas divergências entre o saldo de selos consultados no sistema Sisguia Extrajudicial e a quantidade física dos selos conferidos no Cartório, por ocasião da inspeção.

32- **Da guarda e manipulação dos selos:** Constatou-se que os selos são guardados na gaveta do birô com chaves e manipulados somente pelo Oficial e pela substituta.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.13 e 14)

33- **Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU.** Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*), a Serventia vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.

34- **Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados.** Confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspecionados no período auditado de 01/01/2013 a 30/06/2013, com as informações prestadas pelo Oficial, constantes no sistema de controle do FERMOJU. Constatou-se regularidade das informações prestadas em relação aos atos praticados.

35- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

**03- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE
CAIO PRADO, COM AS DETERMINAÇÕES AO TITULAR.**

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs. 01 e 03)

Nome de Fantasia: Cartório Oliveira

CNPJ: 12.460.028/00001-90

Endereço: Rua Coriolano da Rocha, nº 10, Bairro, Centro CEP 62.742-000

Cidade: Itapiuna

Fone: (88) 3431-2050

Ato de Criação: Não disponibilizou;

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Registro de Civil de Pessoas Naturais, Procuраções, Autenticações, Reconhecimento de Firma e está praticando todos as atribuições.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 04 a 11)

TITULAR: JOSÉ MARCELO OLIVEIRA

Atos de Outorga: em 27/03/1969 por ato do Governador do Estado do Ceará;

Publicação no Diário da Justiça: Não consta

Termo de Compromisso: de 08/04/1969

Grau de Instrução: Ensino Médio Completo

SUBSTITUTA: ANA MARIA DE NEGREIROS

Portaria de designação: Portaria nº 01/2000 da lavra do próprio titular do Cartório

Publicação no Diário da Justiça: Não Consta

Termo de Compromisso: em 22/11/2001 da lavra do Oficial titular

JUIZA DE PAZ: MARIA MIRTES BEZERRA

Provimento: Não consta

Publicação no DJ: Não consta

Termo de Compromisso: Não apresentou

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular e pela Substituta.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO DOS CADASTROS DA SERVENTIA E QUADRO FUNCIONAL

1- **Da designação da Substituta.** Não foi apresentada a Portaria que designou a Sra. ANA MARIA DE NEGREIROS como Escrevente substituta do Cartório.

DETERMINAÇÃO 01: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapiuna a expedição de Portaria, com a respectiva publicação no DJ, designando a Sra. Ana Maria de Negreiros, como Escrevente substituta da Serventia, nos termos da Portaria de nº03/2006 desta Casa Censora e enviar à Auditoria da CGJ-CE para fins de registro no PEX pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br;

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ

2- **Da Justiça de Paz:** Foi informado pelo responsável que a Sra. Maria Mirtes Bezerra é a Juíza de Paz. Entretanto, não há ato que a formalize para o exercício da função.

DETERMINAÇÃO 02: Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Itapiuna a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DA SERVENTIA

3- **Da estrutura e localização:** Foi informado pelo titular que o prédio é próprio, com 2 ambientes, ventilação artificial por ventilador, está localizado em local de fácil acesso ao público, identificado por letreiro, o horário de atendimento do Cartório ao público é de 07:30h às 17:00h, com intervalo de 11:30h às 13:30h, entretanto, foi informado pelo titular que não consta afixados nem o horário e nem os nomes em destaque do titular e substituta. **Foi recomendado**, durante a inspeção, afixá-los de acordo com o que preceitua o arts. 4º e 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ. Dispõe de 03 (três) birôs, 04 (quatro) cadeiras, 02 (dois) armários abertos e 01 (um) armário fechado. É informatizado, possui 02 (dois) computadores, 01 (um) sistema de backup, 01 (uma) impressora, tem rede de acesso à internet para transmissão dos atos praticados ao FERMOJU, no entanto, ainda não dispõe de certificado digital.

4- **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** O responsável informou que não é forrado, não possui cofre de segurança, não tem extintor de incêndio, nem seguro para cobrir eventuais incidentes. Todavia, o responsável afirmou que a serventia possui estrutura e



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

instalações básicas para proteção do acervo. **Foi recomendado** adquirir extintor contra incêndio para a serventia, a fim de adotar uma postura preventiva e proporcionar maior segurança ao acervo nos termos do art. 4º, da Lei Federal 8935/94, e art. 3º, da CNNR nº06/2010.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs.12 a 14)

5- Da regularidade da contribuição previdenciária: Constatou-se irregularidade no tocante a contribuição com a Previdência Social obrigatória do responsável pela Serventia.

DETERMINAÇÃO 03: O responsável deverá proceder com o recolhimento para Previdência Social oficial em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8.935/94;

6- Da situação trabalhista/previdenciária da Substituta: Verificou-se que a Substituta não se encontra em situação regular quanto à suas relações empregatícias, de forma que não vem procedendo com recolhimento das contribuições sociais obrigatórias. Foi informado, ainda, que a Substituta não possui CTPS assinada em virtude de ser a mesma funcionária da Prefeitura Municipal de Itapiuna. **Foi recomendado**, a efetivar o recolhimento da Previdência Social oficial em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8.935/94;

7- Do Sistema Justiça Aberta: Constatou-se que a responsável vem prestando as informações semestrais referente a arrecadação bruta ao sistema Justiça Aberta do CNJ.

8- Do recibo: O delegatário informou que não fornece aos usuários recibo constando os valores cobrados pelos serviços prestados. **Foi recomendado** a fornecer recibos aos usuários, independente de solicitação, dos serviços notariais prestados, discriminado dos emolumentos percebidos, conforme art. 6º da Lei Federal 10.169/2010 e art. 10, VIII do Provimento nº 06/2010;

9- Do PEX e Malote Digital. A cartorária informou que não confirmou o seu cadastro no sistema Hermes – Malote Digital, do CNJ, e do PEC – Portal Extrajudicial o que foi **orientado e recomendado** fazê-lo durante a inspeção, na conformidade do Provimento nº 11/2013-CGJ e Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

DETERMINAÇÃO 04: Confirmar o cadastro e utilizar os sistemas PEX e Malote Digital nos termos do que dispõe os Provimentos nº 10 e nº11/2013-CGJ, através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX;

10- Das informações dos óbitos: O responsável pela Serventia informou que vem atendendo as determinações. Contudo, não fez comprovação do atendimento.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 05: Informar os óbitos registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, IBGE, à Junta do Serviço Militar, à Secretaria de Saúde do Município, à Justiça Eleitoral, bem como à Polícia Federal, em se tratando de estrangeiros, nos termos do art. 126, incisos I, II, III, IV e V do CNNR;

11- Da divulgação das informações nas dependências da serventia: Não esta afixada nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimentos e de óbitos. **Foi recomendado**, a fixar em local visível ao público as informações referentes à gratuidade dos serviços de lavratura de nascimentos e óbitos;

12- Dos editais de proclamas de casamentos. A cartorária informou que são afixados somente na serventia. **Foi recomendado** a continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não haja imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ.

13- Da Comunicação aos Registros Primitivos: Não estão sendo feitas as comunicações, com o devido arquivamento dos comprovantes, ao Cartório do registro primitivo dos registros ou averbações levados a efeito na Serventia em questão.

DETERMINAÇÃO 06: Comunicar ao Cartório do registro primitivo todos os registros ou averbações, levados a efeito na Serventia em questão, inclusive manter arquivados os comprovantes das comunicações feitas, podendo para tanto utilizar o sistema Hermes Malote Digital, conforme o art. 106 e 107 da Lei Federal 6.015/73.

14- Das Informações prestadas ao CENSEC: Constatou-se que o Titular não vem prestando as informações relativas aos atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no portal da **CENSEC** (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados).

DETERMINAÇÃO 07: Fazer regularização conforme Determinação do Provimento nº. 18/2013 do CNJ de atos praticados ao **CENSEC** no sítio do Colégio Notarial do Brasil www.censec.org.br alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de **01/01/2012**;

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

15- Dos Livros Obrigatórios. A Serventia ainda não dispõe dos Livros de Registro Diário Auxiliar das Receitas e Despesas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 08: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

16- Das ocorrências nos Livros Inspeccionados:

- Constataram-se rasuras no Livro A-15 de Nascimentos, em desacordo com o art. 25, VI e VII, do Provimento 06/2010 CGJ;

DETERMINAÇÃO 09: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspeccionados e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapiuna para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (doc.15)

17- Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU. Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial), não constam débitos em aberto a serem recolhidos.

18- Aplicação correta dos selos. A ordem sequencial de utilização dos selos vem sendo observada, conforme os números e séries, de acordo com a remessa recebida:

19- Conferência do estoque físico dos selos: Não foi constatada divergência entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.16 e17)

20- Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU. Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*), verificou-se que o cartorário vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.

21- Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados, confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspeccionados, não se verificando divergências dos atos informados ao FERMOJU em relação aos atos praticados e conferidos na oportunidade da inspeção.

22- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspeccionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

04- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE ITANS . COM AS DETERMINACÕES À TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 03)

Nome da Serventia Auditada: CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE ITANS
Nome de Fantasia: CARTÓRIO SILVA
CNPJ: 34.985.713/0001-73
Código da Serventia: 073014
Endereço: Rua Raimundo Vidal de Negreiros, s/n. Centro. Distrito Itans - CEP 62.746-000.
Fone: (88) 3431-3000 (88) 9905-0207
Ato de Criação: Não disponibilizou
Titularidade: INVESTIDA
Atribuições: Registro Civil de Pessoas Naturais, Procurações, Autenticação e Reconhecimento de Firma

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 04 a 08)

TITULAR: MARIA DULCE SILVA
Ato de Outorga: em 10/07/1974, por Ato do Governador do Estado do Ceará;
Publicado no Diário da Justiça: Não Consta
Grau de Instrução: Ensino Médio Completo

SUBSTITUTA: MARIA NOÉLIA ALVES DA SILVA
Portaria de designação: Portaria nº 04/2013
Publicação no DJE: em 09/05/2013 – DJE nº 716
Termo de Compromisso: em 28/03/2013, da Lavra da mesma Serventia;

JUIZ DE PAZ: Não há designação

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela Titular e pela substituta.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

1- **Do CNPJ.** Verificou-se que a divergência entre o endereço atual do cartório e o endereço constante no cadastro da Receita Federal do Brasil. O endereço atual é Raimundo Vidal de Negreiros, s/nº, Centro e o constante na Receita Federal do Brasil é Rua Cel. João Pombo, s/nº.

DETERMINAÇÃO 01: Providenciar atualização dos dados cadastrais junto a Receita Federal do Brasil, posto que o endereço constante naquele cadastro não corresponde com o endereço atual enviando cópia da documentação para a Auditoria da CGJ pelo email cgj.auditoria@tjce.jus.br

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ

2- **Da Justiça de Paz:** Não há Juiz de Paz designado para a Serventia.

DETERMINAÇÃO 02: Encaminhar lista triplíce com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Itapiuna, a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

3- **Da estrutura e localização:** Foi informado pela substitua que o Cartório funciona em prédio próprio, com dois ambientes, ventilação artificial por ventilador, localizado no centro do Distrito de Itans, em local de fácil acesso ao público, identificado através de letreiro, e que o horário de atendimento ao público, consta afixado em local visível, de 07:30h às 17:00h, com intervalo de 11:30h às 13:30h. Dispõe de 01 (um) birô, 06 (seis) cadeiras, 03 (três) armários abertos, 01 (um) armário fechado. É informatizado, possui 02 (dois) computadores, sistema de backup, 01 (uma) impressora, tem rede de acesso à internet para transmissão dos atos praticados ao FERMOJU, entretanto, não há cadastro de certificado digital. **Foi recomendado**, a providenciar o cadastramento junto a Receita Federal para aquisição de certificado digital.

4- **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** A responsável informou que não é forrado, não possui cofre de segurança, não tem extintor contra incêndio, nem seguro para cobrir eventuais incidentes. Todavia, informou que a serventia possui estrutura e instalações básicas para a proteção do acervo. **Foi recomendado** adquirir extintor contra incêndio para a serventia, a fim de adotar uma postura preventiva e proporcionar maior segurança ao acervo, nos termos do art. 4º, da Lei Federal 8935/94, e art. 3º, da CNNR nº 06/2010.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 09 a 13)

5- **Da regularidade da contribuição previdenciária:** Constatou-se irregularidade no tocante a contribuição com a previdência social obrigatória da responsável pela Serventia.

DETERMINAÇÃO 03: Proceder com o recolhimento para Previdência Social oficial em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94;

6- **Do Sistema Justiça Aberta:** Constatou-se que a responsável não vem prestando as informações semestrais referente à arrecadação bruta ao sistema Justiça Aberta do CNJ, em atraso desde o ano de 2008.

DETERMINAÇÃO 04: Disponibilizar os dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

7- **Do recibo.** A cartorária não fornece aos usuários recibo constando os valores cobrados pelos serviços prestados. **Foi recomendado** a fornecer recibos aos usuários, independente de solicitação, dos serviços notariais prestados, discriminado dos emolumentos percebidos, conforme art. 6º da Lei Federal 10.169/2010 e art. 10, VIII do Provimento nº 06/2010;

8- **Do PEX e Malote Digital.** A cartorária não confirmou o seu cadastro no sistema Hermes – Malote Digital, do CNJ, e do PEC – Portal Extrajudicial o que foi **orientado e recomendado** fazê-lo durante a inspeção, na conformidade do Provimento nº 11/2013-CGJ e Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

DETERMINAÇÃO 05: Confirmar o cadastro e utilizar os sistemas PEX e Malote Digital nos termos que dispõe os Provimentos nº 10 e nº 11/2013-CGJ, através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX;

9- **Da providencia quanto a Determinação nº 9, alterada pela de nº 11, do CNJ.** Não foi efetivada providência sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, nos termos da Determinação nº 09 alterada pela Determinação nº 11 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 06: Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

10- Das informações dos óbitos: A substituta fez comprovação das informações dos óbitos apenas em relação ao IBGE.

DETERMINAÇÃO 07: Informar os óbitos registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, Junta do Serviço Militar, à Secretaria de Saúde do Município, à Justiça Eleitoral, bem como à Polícia Federal, em se tratando de estrangeiros, nos termos do art. 126, incisos I, II, III, IV e V do CNNR.

11- Dos editais de proclamas de casamentos. A cartorária informou que são afixados somente na serventia. **Foi recomendado** a continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não haja imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ.

12- Da Comunicação aos Registros Primitivos: Não estão sendo feitas as comunicações, com o devido arquivamento dos comprovantes, ao Cartório do registro primitivo dos registros ou averbações levados a efeito na Serventia em questão.

DETERMINAÇÃO 08: Comunicar aos Cartórios do registro primitivo todos os registros ou averbações levados a efeito na Serventia em questão, inclusive manter arquivados os comprovantes das comunicações feitas, podendo para tanto utilizar o sistema Hermes Malote Digital, conforme o arts. 106 e 107 da Lei Federal 6.015/73.

13- Da comunicação das informações nas dependências da serventia: Não esta afixada nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimentos e de óbitos.

DETERMINAÇÃO 09: Fixar, de forma visível ao público, as informações referentes à gratuidade dos serviços de lavratura de nascimentos e óbitos;

14- Das Informações prestadas ao CENSEC: Constatou-se que o Titular não vem prestando as informações relativas aos atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no portal da **CENSEC** (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados).

DETERMINAÇÃO 10: Fazer regularização conforme Determinação do Provimento nº. 18/2013 do CNJ de atos praticados ao **CENSEC** no sítio do Colégio Notarial do Brasil www.censec.org.br alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

15- **Dos Livros obrigatórios.** A Serventia ainda não dispõe do Livro Diário Auxiliar conforme Determinação do Provimento nº 34/2013 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 11: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

16- **Das ocorrências nos livros inspecionados.** Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 01 de Procurações; A-01 de Nascimentos (não possui atos); C-01 de Óbitos; B -02 de Casamentos; D - 01 de Edital de Proclamas. Não sendo observada nenhuma irregularidade.

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (doc. 14)

17- **Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU.** Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial), não constam débitos em aberto a serem recolhidos.

18- **Aplicação correta dos selos.** A ordem sequencial de utilização dos selos vem sendo observada, conforme os números e séries, de acordo com a remessa recebida:

19- **Conferência do estoque físico dos selos:** Não foi constatada divergência entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.15 e 16)

20- **Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU.** Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*), verificou-se que o cartorário vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.

21- **Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados,** confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspecionados, não se verificando divergências dos atos informados ao FERMOJU em relação aos atos praticados e conferidos na oportunidade da inspeção.

22- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

05- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE PALMATÓRIA, COM AS DETERMINAÇÕES A TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 02)

Nome da Serventia Auditada: Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória
Nome de Fantasia: Cartório Marques
CNPJ: 12.459.913/0001-50
Código da Serventia: 073015
Endereço: Praça José Gomes de Matos, nº 27, Centro, Distrito de Palmatória - Município Itapiuna - CEP 62744-000
Fone: (88) 3431-4341
Ato de Criação: Não disponibilizou
Titularidade: INVESTIDA
Atribuições: Registro de Civil de Pessoas Naturais, Autenticação e Reconhecimento de Firma

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 03 a 09)

TITULAR: FRANCISCA MARQUES MENDONÇA
Ato de Outorga: em 20/05/1974, por Ato do Governador do Estado do Ceará;
Publicado no Diário da Justiça: Não Consta
Grau de Instrução: Ensino Médio Completo

SUBSTITUTO: FRANCISCO HONÓRIO MARQUES
Portaria de designação: Portaria nº 05/2013
Publicação no DJE: em 12/09/2013 – DJE nº 802
Termo de Compromisso: em 10/09/2013, perante o MM Juiz Erick Omar Soares Araújo;

JUIZ DE PAZ: Não há designação

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela titular e pelo substituto.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ

1- **Da Justiça de Paz:** Não há Juiz de Paz designado para a Serventia.

DETERMINAÇÃO 01: Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Itapiuna, a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

2- **Da estrutura e localização:** Foi informado pela titular que o Cartório funciona em prédio próprio, com 02 (dois) ambientes, ventilação artificial por ventilador, localizado no centro do Distrito de Itans, em local de fácil acesso ao público, identificado através de letreiro, e que o horário de atendimento ao público, de 07:30h às 17:00h, com intervalo de 11:30h às 13:30h. Dispõe de 01 (um) birô, 06 (seis) cadeiras, 03 (três) armários abertos, 01 (um) armário fechado. É informatizado, possui 02 (dois) computadores, sistema de backup, 01 (uma) impressora, tem rede de acesso à internet para transmissão dos atos praticados ao FERMOJU, entretanto, não há cadastro de certificado digital. **Foi recomendado**, a providenciar o cadastramento junto a Receita Federal para aquisição de certificado digital.

4- **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** A responsável informou que não é forrado, não possui cofre de segurança, não tem extintor contra incêndio, nem seguro para cobrir eventuais incidentes. Todavia, informou que a serventia possui estrutura e instalações básicas para a proteção do acervo. **Foi recomendado** adquirir extintor contra incêndio para a serventia, a fim de adotar uma postura preventiva e proporcionar maior segurança ao acervo, nos termos do art. 4º, da Lei Federal 8935/94, e art. 3º, da CNNR nº 06/2010.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (doc.10)

5- **Da regularidade da contribuição previdenciária:** Constatou-se irregularidade no tocante a contribuição com a previdência social obrigatória da responsável pela Serventia.

DETERMINAÇÃO 02: Proceder com o recolhimento para Previdência Social oficial em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94;

6- **Do Sistema Justiça Aberta:** Constatou-se que a responsável não vem prestando as



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

informações semestrais referente à arrecadação bruta ao sistema Justiça Aberta do CNJ, em atraso desde o ano de 2008.

DETERMINAÇÃO 03: Disponibilizar os dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

7- **Do recibo.** A cartorária não fornece aos usuários recibo constando os valores cobrados pelos serviços prestados. **Foi recomendado** a fornecer recibos aos usuários, independente de solicitação, dos serviços notariais prestados, discriminado dos emolumentos percebidos, conforme art. 6º da Lei Federal 10.169/2010 e art. 10, VIII do Provimento nº 06/2010;

8- **Do PEX e Malote Digital.** A cartorária informou que não confirmou o seu cadastro no sistema Hermes – Malote Digital, do CNJ, e do PEC – Portal Extrajudicial o que foi **orientado e recomendado** fazê-lo durante a inspeção, na conformidade do Provimento nº 11/2013-CGJ e Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

DETERMINAÇÃO 04: Confirmar o cadastro e utilizar os sistemas PEX e Malote Digital nos termos que dispõe os Provimentos nº 10 e nº 11/2013-CGJ, através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX;

9- **Da providencia quanto a Determinação nº 9, alterada pela de nº 11, do CNJ.** Não foi efetivada providência sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, nos termos da Determinação nº 09 alterada pela Determinação nº 11 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 05: Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

10- **Das informações dos óbitos:** A substituta não fez comprovação do atendimento das informações dos óbitos aos órgãos oficiais.

DETERMINAÇÃO 06: Informar os óbitos registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, IBGE, Junta do Serviço Militar, à Secretaria de Saúde do Município, à Justiça Eleitoral, bem como à Polícia Federal, em se tratando de estrangeiros, nos termos do art. 126, incisos I, II, III, IV e V do CNNR.

11- **Dos editais de proclamas de casamentos.** A cartorária informou que são afixados somente na serventia. **Foi recomendado** a continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não haja imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ.

12- Da Comunicação aos Registros Primitivos: Não estão sendo feitas as comunicações, com o devido arquivamento dos comprovantes, ao Cartório do registro primitivo dos registros ou averbações levados a efeito na Serventia em questão.

DETERMINAÇÃO 08: Comunicar aos Cartórios do registro primitivo todos os registros ou averbações levados a efeito na Serventia em questão, inclusive manter arquivados os comprovantes das comunicações feitas, podendo para tanto utilizar o sistema Hermes Malote Digital, conforme o art. 106 e 107 da Lei Federal 6.015/73.

13- Da comunicação das informações nas dependências da serventia: Não esta afixada nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimentos e de óbitos.

DETERMINAÇÃO 09: Fixar, de forma visível ao público, as informações referentes à gratuidade dos serviços de lavratura de nascimentos e óbitos;

14- Das Informações prestadas ao CENSEC: Constatou-se que o Titular não vem prestando as informações relativas aos atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no portal da **CENSEC** (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados).

DETERMINAÇÃO 10: Fazer regularização conforme Determinação do Provimento nº. 18/2013 do CNJ de atos praticados ao **CENSEC** no sítio do Colégio Notarial do Brasil www.censec.org.br alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de **01/01/2012**;

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

15- Dos Livros obrigatórios. A Serventia ainda não dispõe do Livro Diário Auxiliar conforme Determinação do Provimento nº 34/2013 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 11: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

16- Das ocorrências nos livros inspecionados. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: A-06 de Nascimentos; C-01 de Óbitos; B -03 de Casamentos; B-01 Auxiliar de Casamento Religioso para efeito civil e D – 01 de Edital de Proclamas. Não sendo observada nenhuma irregularidade.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (doc. 11)

17- **Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU.** Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial), não constam débitos em aberto a serem recolhidos.

18- **Aplicação correta dos selos.** A ordem sequencial de utilização dos selos vem sendo observada, conforme os números e séries, de acordo com a remessa recebida:

19- **Conferência do estoque físico dos selos:** Não foi constatada divergência entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.12 e 13)

20- **Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU.** Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*), verificou-se que o cartorário vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.

21- **Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados,** confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspecionados, não se verificando divergências dos atos informados ao FERMOJU em relação aos atos praticados e conferidos na oportunidade da inspeção.

22- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

**III-RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA
COMARCA DE ITAPIÚNA**

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros das serventias. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventias auditadas. Salienta-se impreterível o acompanhamento das determinações dirigidas aos responsáveis para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção pelo Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

1. Cartório do 1º Ofício de Registro Civil:

Recomendação 01: Solicitar comprovação dos recolhimentos para Previdência Social oficial em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94;

Recomendação 02: Solicitar para homologação a situação funcional da Substituta Danielle Queiroz Aguiar, nos termos da legislação trabalhista vigente c/c art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, art. 31 do CNNR e art. 487 da Lei 12.342/94;

Recomendação 03: Confirmar o cadastro feito pelo cartorário, através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, dos sistemas do PEX e Malote Digital nos termos do que dispõe os Provimentos nº 10/2013 e nº11/2013 da CGJ-CE;

Recomendação 04: Solicitar do cartorário, para conferência, os recibos das Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/ RFB nº 1.112/2010;

Recomendação 05: Solicitar do cartorário o atendimento da determinação contida no Provimento nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da CENSEC.

Recomendação 06: Realizar *in loco*, vistoria nos livros inspecionados pela Auditoria da Corregedoria-Geral e constatar se foram sanadas as inconformidades constatadas no parágrafo



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

27; bem como se foi realizado a abertura do Livro de Registro Diário Auxiliar, nos termos do Provimento nº 34, de 9/07/2013, do CNJ;

Recomendação 07: Realizar *in loco*, vistoria nos livros antigos que se encontram danificados, em estado precário para manuseio, necessitando de restauração, a fim de determinar e recomendar ao cartorário que sempre zele por sua ordem, segurança e conservação, tendo vista o valor histórico dos livros do acervo do serviço Extrajudicial.

2. Cartório de Registro de Imóveis:

Recomendação 01: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapiuna a expedição do Termo de Compromisso da Sra. Antônia Michely Rodrigues Martins, e enviar à Auditoria da CGJ-CE para registro no PEX pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br ou Malote Digital;

Recomendação 02: Solicitar do cartorário comprovação do recolhimento para Previdência Social oficial em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94;

Recomendação 03: Confirmar o cadastro feito pelo cartorário, através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, dos sistemas do PEX e Malote Digital nos termos do que dispõe os Provimentos nº 10/2013 e nº 11/2013 da CGJ-CE;

Recomendação 04: Solicitar do cartorário, para conferência, os recibos das Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/ RFB nº 1.112/2010;

Recomendação 05: Solicitar do cartorário o atendimento da determinação contida no Provimento nº 18/2012, alterado pelo Provimento nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da CENSEC;

Recomendação 06: Solicitar comprovação do titular do 2º Ofício sobre a comunicação de baixa na distribuição de protestos, e se há o repasse dos emolumentos ao Oficial distribuidor de protestos, verificando o recolhimento das custas do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e regulamentação do Provimento nº 01/2011-CGJ;

Recomendação 07: Realizar *in loco*, vistoria nos livros inspecionados pela Auditoria da Corregedoria-Geral e constatar se foram sanadas as inconformidades constatadas no parágrafo 27; bem como se foi realizado a abertura do Livro de Registro Diário Auxiliar, nos termos do Provimento nº 34, de 9/07/2013, do CNJ;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

3. Cartório de Registro Civil do Distrito de Caio Prado:

Recomendação 01: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapiuna a expedição de Portaria, com a respectiva publicação no DJ, designando a Sra. Ana Maria de Negreiros, como Escrevente substituta da Serventia, nos termos da Portaria de nº03/2006 desta Casa Censora e enviar à Auditoria da CGJ-CE para fins de registro no PEX pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br;

Recomendação 02: Viabilizar, por ofício, a indicação dos nomes dos pretendentes para compor a Justiça de Paz da Comarca, que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Recomendação 03: Solicitar comprovação dos recolhimentos para Previdência Social oficial em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94;

Recomendação 04: Confirmar o cadastro feito pelo cartório, através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, dos sistemas do PEX e Malote Digital nos termos do que dispõe os Provimentos nº 10/2013 e nº11/2013 da CGJ-CE;

Recomendação 05: Solicitar comprovação do atendimento das informações os óbitos registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, IBGE, à Junta do Serviço Militar, à Secretaria de Saúde do Município, à Justiça Eleitoral, bem como à Polícia Federal, em se tratando de estrangeiros, nos termos do art. 126, incisos I, II, III, IV e V do CNBR;

Recomendação 06: Solicitar comprovação das comunicações aos Cartórios de registros primitivos de todos os registros ou averbações, levados a efeito na Serventia em questão, conforme os arts. 106 e 107 da Lei Federal 6.015/73;

Recomendação 07: Solicitar para vistoria o Livro A-15 de Nascimentos, em desacordo com o art. 25, VI e VII, do Provimento 06/2010 CGJ, inspecionado pela Auditoria da Corregedoria-Geral, bem como se foi realizado a abertura do Livro de Registro Diário Auxiliar, nos termos do Provimento nº 34, de 9/07/2013, do CNJ;

4. Cartórios de Registro Civil dos Distritos de Itans e Palmatória:

Recomendação 01: Viabilizar, por ofício, a indicação dos nomes dos pretendentes para compor a Justiça de Paz da Comarca, que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Recomendação 02: Solicitar comprovação dos recolhimentos para Previdência Social oficial em



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94;

Recomendação 03: Solicitar comprovação das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar;

Recomendação 04: Confirmar o cadastro feito pelo cartorário, através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, dos sistemas do PEX e Malote Digital nos termos do que dispõe os Provimentos nº 10/2013 e nº 11/2013 da CGJ-CE;

Recomendação 05: Solicitar comprovação do atendimento das informações os óbitos registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, IBGE, à Junta do Serviço Militar, à Secretaria de Saúde do Município, à Justiça Eleitoral, bem como à Polícia Federal, em se tratando de estrangeiros, nos termos do art. 126, incisos I, II, III, IV e V do CNJR;

Recomendação 06: Solicitar comprovação das comunicações aos Cartórios de registros primitivos de todos os registros ou averbações, levados a efeito na Serventia em questão, conforme os arts. 106 e 107 da Lei Federal 6.015/73;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros da serventia. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventia auditada, contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. Salienta-se impreterível o acompanhamento pelo Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesse desfecho, sugere-se que seja recomendado ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapiuna, além do acompanhamento do atendimento pleno das **recomendações** e das **determinações** ora dirigidas aos responsáveis pelas serventias; apreciação e apuração dos fatos pontuados nas recomendações reportadas ao(a) digno(a) magistrado(a).

Diante do exposto, verifica-se necessária a remessa de cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itapiuna, a fim de que tome conhecimento das inconformidades e irregularidades constatadas, adotando todas as providências cabíveis, já cientificando a Titular, para fins de atendimento das determinações ora relacionadas e de outras que julgar pertinente; sugerindo, **neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 11 de novembro de 2013.


Sôstenes F. Farias
Auditor da CGJ